

**PROJETO DE LEI N° DE 2005.  
(Do Sr. Carlos Nader)**

“Cria o Programa de Geração de Empregos a portadores de deficiência física e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Geração de Empregos para portadores de deficiência física residentes.

Art. 2º - O programa referido no art. 1º será desenvolvido em parceria entre o Poder público federal, estadual e municipal e empresas nele instaladas.

Art. 3º - As empresas que aderirem ao programa, na forma estabelecida em regulamento, serão beneficiadas com incentivos fiscais, que variarão de acordo com o percentual de vagas preenchidas em seu quadro funcional por pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo único - Os incentivos referidos no “caput” deste artigo darão à empresa direito a desconto sobre créditos tributários devidos ao governo Federal, Estadual e Municipal, a serem definidos em lei complementar.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Com o intuito de cooperar com outras iniciativas que trilham a mesma direção, apresentamos este projeto, cujo escopo principal é evitar o preconceito e a discriminação social.

No momento em que a sociedade civil reconhece o valor humano e profissional de cada indivíduo é que passamos a confiar mais no progresso eqüitativo da humanidade. Na era globalizada não se pode permitir a exclusão de pessoas e comunidades por sua cor ou pelo fato de essas pessoas pertencerem a um grupo em que a vida lhes confiou desafios físicos que são superados pela esmagadora maioria.

Certo do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2005.

**Deputado CARLOS NADER  
PL/RJ**

FB8E934C56

